

000372

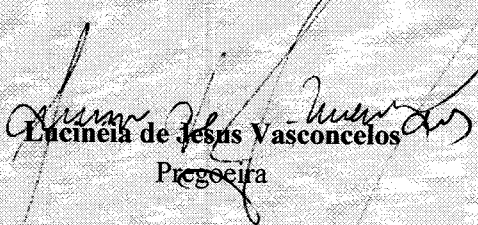
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

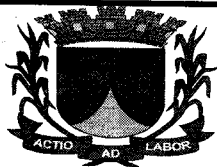
Considerando que diante da estimativa de custos realizados pela Prefeitura de Riachuelo, quando da solicitação da abertura de Pregão, o preço proposto encontra-se exequível para ambas as partes.

Ante o exposto e por tudo mais que do Processo licitatório conste, a Pregoeira e equipe de apoio desta Prefeitura Municipal, vem submeter à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, a **HOMOLOGAÇÃO** em favor das empresas **MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP** e **MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, vencedoras do certame.

A presente licitação perfaz um valor global registrado de **R\$ 2.142.000,00 (dois milhões cento e quarenta e dois mil reais)**.

Riachuelo/SE, 17 de Abril de 2019.


Lucineia de Jesus Vasconcelos
Pregoeira



000371

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DE JULGAMENTO

HOMOLOGO o julgamento da Pregoeira.
Encaminhe-se ao Setor de Empenho.
Em 17 de Abril de 2019.

Cristiana
CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
Secretária Municipal de Assistência Social em
Exercício
Fundo Municipal de Assistência Social

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Riachuelo, nomeado através da Portaria nº 424/2018, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019-FMAS**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, de conformidade com o Edital.

Considerando que o princípio da publicidade foi devidamente respeitado, na medida em que o aviso do Edital foi Publicado dentro dos Prazos legais, *no Jornal da Cidade, Diário Oficial do Estado (SEGRASE), Diário Oficial do Município, e no site do TCE.*

Considerando que o Edital do Pregão Presencial não restringiu o Universo de licitantes, haja vista que, limitou-se a exigir, na fase de habilitação, documentos necessários para realização do objeto licitado.

Considerando que após os lances, foi classificada a proposta da vencedora, por ter apresentado o menor lance no Certame, atendendo as exigências e condições do Edital do Pregão, bem como aos ditames da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014.